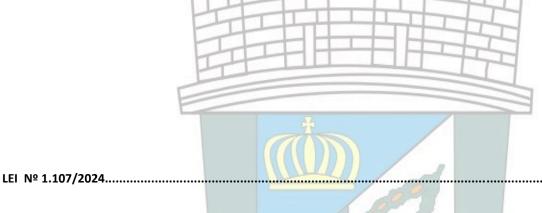


# Eletrônico Câmara Municipal-Poder Legislativo DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO INSTITUÍDO ATRAVÉS DA LEI Nº872 DE 23 DE MARÇO DE 2016

Segunda-Feira, 29 de Julho de 2024

Ano IX-Edição Nº 737





.....PG-02 a 03



cmriachaodojacuipe.ba.gov.br



Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra- estrutura de Chaves Públicas Brasileira

Segunda-Feira, 29 de Julho de 2024

#### ATOS OFICIAIS



Ano IX-Edição Nº 737

### LEI Nº 1.107, DE 29 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DOS SECRETÁRIOS E DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO JACUÍPE, ESTADO DA BAHIA, PARA O QUADRIÊNIO DE 2025 A 2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO JA-CUÍPE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 29, V, VI, 29-A, 37, X, 39, § 4º, da Constituição Federal, **FAZ SABER que de acordo com a** Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa Legislativa o Plenário da Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º -** Esta lei fixa os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários e dos Vereadores do Município de Riachão do Jacuípe, Estado da Bahia, para o quadriênio de 2025 a 2028.
- **Art. 2º -** Os subsídios mensais do Prefeito e do Vice-prefeito do Município de Riachão do Jacuípe, Bahia, serão fixados da seguinte forma:
- I O subsidio do Prefeito, fixado em parcela única, no valor mensal de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais);
- II O subsidio do Vice-prefeito, fixado em parcela única, no valor mensal de R\$ 11.000,00 (onze mil reais);
- **Art. 3º -** Os subsídios dos Secretários do Município de Riachão do Jacuípe, Bahia, serão fixados em parcela única, no valor mensal de **R\$ 9.900,00** (nove mil e novecentos reais).
- **Art. 4º -** Os subsídios dos Vereadores do Município de Riachão do Jacuípe, Bahia, serão fixados em parcela única, no valor mensal de **R\$ 9.900,00** (nove mil e novecentos reais).
- **Art. 5º -** Fica assegurada a revisão anual dos subsídios do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores, fixados nos termos desta Lei, para o quadriênio de 2025 a 2028, na mesma data e sem distinção de índices, das revisões concedidas aos servidores públicos municipais, desde que observada à iniciativa de cada Poder.
- **Art. 6º -** Ficam garantidos aos Agentes Políticos de que trata esta Lei a concessão dos sequintes direitos:



## cmriachaodojacuipe.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP

Segunda-Feira, 29 de Julho de 2024

#### ATOS OFICIAIS



Ano IX-Edição Nº 737

- I O gozo de férias anuais remuneradas, com um terço a mais dos subsídios percebidos mensalmente;
- II Décimo terceiro será pago com base no valor integral dos subsídios mensais por eles recebidos, no mês de dezembro de cada ano.
- § 1º As férias dos Vereadores serão gozadas no período do recesso parlamentar do Poder Legislativo Municipal, concedidas de acordo com o planejamento da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, ficando vedado no período das Sessões Legislativas.
- § 2º Durante as férias, o Prefeito será substituído pelo Vice-Prefeito e os Secretários Municipais se afastaram de acordo com o calendário de férias e a necessidade da Administração.
- **Art. 7º** Ficam vedados aos Agentes Políticos, Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais e Vereadores de que trata esta lei, o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou quaisquer outras espécies remuneratórias, bem como o estabelecimento de ajuda de custo em proveito dos Vereadores no início e ao final de cada legislatura, ainda que previsto na lei orgânica municipal, exceto o gozo de férias anuais remuneradas e um terço a mais dos subsídios percebidos mensalmente.
- **Art. 8º -** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da verba própria do orçamento vigente.
- **Art. 9º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º janeiro de 2025.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RIA-CHÃO DO JACUÍPE, Estado da Bahia, em 29 de Julho de 2024.

Vereador RAIMUNDO FALCONERI CARNEIRO
Presidente da Câmara

RIACHÃO DO JACUÍPE



cmriachaodojacuipe.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP